



LEI Nº 676/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO CALÇADO 2021 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

A MESA DIRETORA da câmara Municipal de Calçado, Estado, de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe compete, baseada na Legislação pertinente, tendo como normas, o disposto em Artigos como: 131 da Lei orgânica e Regimento interno, faz saber que o plenário da Câmara, Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação CALÇADO 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei. Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Educação CALÇADO 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - Aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores contratados temporariamente como profissionais da educação básica em efetivo exercício (que recebam pelo Fundeb 70%).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação Calçado 2021 em até 10% (dez por cento), acaso sobrevenham sobras de recursos para atingir o percentual mínimo de gastos de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º O pagamento do Valoriza Educação CALÇADO 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo. Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Câmara em 13 de Dezembro 2021

Marcone Ferreira da Silva

PRESIDENTE

José Vieira de Souza Neto

1º SECRETARIO

José Carlos Macário dos Santos

2º SECRETARIO.